



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 68/XIII/1.^a

UNIFORMIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO PARA EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO ENSINO PÚBLICO EM REGIME DE MONODOCÊNCIA QUE CONCLUÍRAM O MAGISTÉRIO PRIMÁRIO E DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA EM 1975 E 1976

Em 2009, a Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto aprovou um “regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso de Magistério Primário e de Educação de Infância em 1975 e 1976”.

Segundo este regime, os docentes abrangidos podem aposentar-se tendo, pelo menos, 34 anos de serviço e 57 anos de idade. A sua criação procurou responder às condições históricas do início da atividade docente destes profissionais, nomeadamente aos constrangimentos no acesso e progressão na carreira decorrentes do retorno a Portugal, em 1975 e 1976, de um elevado número de docentes que tinham já exercido funções nas ex-colónias.

Em 2014, a Lei n.º 11/2014, de 6 de março, pareceu afastar este regime especial estatuidando que “o disposto no artigo 3.º-A da Lei 60/2005, na redação dada pela presente lei, tem carácter excecional e imperativo, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, gerais ou especiais, contrárias e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos”.

Em 1 de setembro desse mesmo ano, porém, com a publicação da Lei n.º 71/2014, o referido regime especial de aposentação foi expressamente reposto através da alteração do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11/2014.

Ora, tem havido ao longo do tempo, por parte da Caixa Geral de Aposentações, interpretação variada sobre o regime especial de aposentação, tendo mesmo já após publicação da referida legislação contabilizado como carreira completa 40 anos de serviço, quando devia ser 34, e feito a partir daí os respetivos cálculos de que resultaram prejuízos para os docentes aposentados neste regime.

Alguns aposentados recorreram já aos tribunais para que lhes seja feita justiça; outros, por terem deixado passar os prazos de reclamação, acumulam prejuízos na sua pensão. Esta situação comporta desigualdades face à lei em grande medida provocadas por diferentes interpretações legais feitas pela Caixa Geral de Aposentações que importa sanar.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1) Clarifique, através de uma diretiva de orientação à Caixa Geral de Aposentações, as regras a aplicar aos docentes que se encontrem na situação prevista pelo regime instituído pela Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto;
- 2) Que as regras previstas nesse Regime Especial sejam aplicadas àqueles docentes retroativamente, ou seja, independentemente da data do requerimento ou da concessão da aposentação.

Assembleia da República, 1 de junho de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,